



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PROJETO DE LEI Nº 044/2024	“Cria o Bairro Josefa Maria Alves” e o classifica como ZONA ESPECIAL DE INTERESSES SOCIAIS “ZEIS””	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 044/2024** de autoria do Vereador Marconi Edson Rodrigues Barbosa.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame o Projeto de Lei Nº 044/2024. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com finalidade de criar o Bairro JOSEFA MARIA ALVES, dentro do perímetro Urbano da Sede de Montalvânia, MG, no Loteamento na Margem direita da Rodovia MG, saída de Montalvânia para Juvenília, conforme o Memorial Descritivo pelo Engenheiro Florestal Felipe Mateus Mendes Mota, CPF: 066.702.156-65, CREA: MT 029331/D que é parte integrante desta Lei,. Localizando-se pelas coordenadas – LATITUDE: - 14.319100° e LONGITUDE: -44456170°.

Importante relatar que essa área, contendo as referidas Ruas, se encontra dentro do Perímetro Urbano, desde janeiro de 2017, os proprietários dos Imóveis têm os documentos comprovando a compra dos seus Lotes, nos quais construíram suas casas, comprovando nos documentos em Anexos para dar ênfase ao Projeto ZEIS do Bairro Josefa Maria Alves; O objetivo deste Projeto ZEIS é Transformar o Josefa Maria Alves em Uma Zona de Especial de Interesses Sociais para que a CEMIG E A COPASA estenda as redes elétricas para assistir as famílias discriminadas e exclusas de energia elétrica, Abastecimento de Água Tratada, Iluminação pública e residencial, permitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

assim o Bairro obter mais recursos para investir em Projetos que promove o bem-estar dos moradores do Bairro Josefa Maria Alves; Todas as Famílias deste Bairro Josefa Maria Alves estão sofrendo no aspecto psíquico, físico e social, além das discriminações: próximos dos seus olhos veem o conforto de água e de Energia, em quanto famílias em outras residências são desprovidos desses direitos primordiais a vida e a suas dignidades, situação que fere o Art. 5º da CF. Sendo assim, Esta Lei Sancionada pelo Prefeito facilitará as referidas Empresas investir no Bairro Josefa Maria Alves, além dos futuros investimentos Públicos Municipais.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto apresentado obteve análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de Lei nº 044/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

Após analisar o referido projeto de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 044/2024 apresentado pelo vereador Marconi Edson Rodrigues Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 16 de Setembro 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

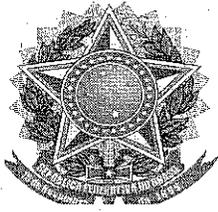
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 044/2023, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 16 de Setembro de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

<hr/> Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 <hr/> Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

<hr/>  Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/>) CONTRA
<hr/> Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/>) A FAVOR <input type="checkbox"/>) CONTRA